



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



08	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Saúde.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
09	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Saúde.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
10	Locação de veículo tipo caminhonete cabine simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Saúde.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
11	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 04 portas, ar condicionado, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4X4, cambio automático, direção hidráulica, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Saúde.	MÊS	12	4.926,667	59.120,00
12	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
13	Locação de veículo tipo caminhonete cabine simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
14	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias	MÊS	12	3.756,667	45.080,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



	para Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.				
15	Locação de veículo tipo caminhonete cabine simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
16	Locação de veículo tipo caminhonete cabine simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
17	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para o Gabinete da Prefeita.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
18	Locação de veículo tipo caminhonete cabine simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para o Gabinete da Prefeita.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
19	Locação de veículo tipo caminhonete cabine simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para o Gabinete da Prefeita.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
20	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 04 portas, ar condicionado, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4X4, cambio manual, direção hidráulica, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para o Gabinete da Prefeita.	MÊS	12	5.493,333	65.920,00
21	Locação de veículo tipo caminhonete cabine simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante,	MÊS	12	3.756,667	45.080,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



	manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Infraestrutura.				
22	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 04 portas, ar condicionado, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4X4, cambio manual, direção hidráulica, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Infraestrutura.	MÊS	12	5.493,333	65.920,00
23	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
24	Locação de veículo tipo caminhonete cabine simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
25	Locação de veículo tipo caminhonete cabine simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
26	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
27	Locação de veículo tipo caminhonete cabine simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
28	Locação de veículo tipo caminhonete cabine	MÊS	12	3.756,667	45.080,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



	simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca.				
29	Locação de veículo tipo caminhonete cabine simples, 02 portas, movido a diesel, 03 ocupantes, tração 4X2, cambio manual, com carroceria, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Cultura.	MÊS	12	3.756,667	45.080,00
Valor Global do Lote				115.323,33	1.383.880,00

VALOR MENSAL DO LOTE 05 R\$ 115.323,33 (Cento e Quinze Mil, Trezentos e Vinte Três Reais e Trinta e Três Centavos)

VALOR GLOBAL DO LOTE 05 R\$ 1.383.880,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)

LOTE 06 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

OBS: O lote 06 será exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com a Lei 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei 147, Conforme reza o texto do art. 48, inciso I.

Item	VEÍCULO TIPO JIPE	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 Meses)
01	Locação de veículo tipo jipe, movido a gasolina, tração 4X4, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Educação.	MÊS	12	2.033,333	24.400,00
02	Locação de veículo tipo jipe, movido a gasolina, tração 4X4, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Saúde.	MÊS	12	2.033,333	24.400,00
Valor Global do Lote				4.066,67	48.800,00

VALOR MENSAL DO LOTE 06 R\$ 4.066,67 (Quatro Mil e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)

VALOR GLOBAL DO LOTE 06 R\$ 48.800,00 (Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)

LOTE 07 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 Meses)
01	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Educação.	MÊS	12	956,667	11.480,00
02	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para	MÊS	12	956,667	11.480,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



	condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Educação.				
03	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Educação.	MÊS	12	956,667	11.480,00
04	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Saúde.	MÊS	12	956,667	11.480,00
05	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Saúde.	MÊS	12	956,667	11.480,00
06	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.	MÊS	12	956,667	11.480,00
07	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.	MÊS	12	956,667	11.480,00
08	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.	MÊS	12	956,667	11.480,00
09	Locação de veículo tipo motocicleta, movida	MÊS	12	956,667	11.480,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



	a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para o Gabinete da Prefeita.				
10	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para o Gabinete da Prefeita.	MÊS	12	956,667	11.480,00
11	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Infraestrutura.	MÊS	12	956,667	11.480,00
12	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.	MÊS	12	956,667	11.480,00
13	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca.	MÊS	12	956,667	11.480,00
14	Locação de veículo tipo motocicleta, movida a gasolina/bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência mínima de 100cc, sem limite de quilometragem, combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Cultura.	MÊS	12	956,667	11.480,00
Valor Global do Lote				13.393,33	160.720,00

VALOR MENSAL DO LOTE 07 R\$ 13.393,33 (Treze Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Três Centavos)
VALOR GLOBAL DO LOTE 07 R\$ 160.720,00 (Cento e Sessenta Mil, Setecentos e Vinte Reais)

LOTE 08 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

OBS: O lote 08 será exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com a Lei 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei 147, Conforme reza o texto do art. 48, inciso I.

Item	VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
------	------------------------	-----	-------	--------------	--------------



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



					(12 Meses)
01	Locação de veículo caminhão com capacidade de no mínimo 3 toneladas, carroceria de madeira, a diesel, em perfeito estado de conservação, para realizar distribuição de merenda escolar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino deste Município, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção, peças e condutor por conta da contratada com disposição de 24 horas diárias para Secretaria de Educação.	MÊS	12	5.966,667	71.600,00
Valor Global do Lote				5.966,66	71.600,00

VALOR MENSAL DO LOTE 08 R\$ 5.966,667 (Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)

VALOR GLOBAL DO LOTE 08 R\$ 71.600,00 (Setenta e Um Mil e Seiscentos Reais)

LOTE 09 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO (PREÇO POR KM)	VALOR TOTAL
01	Serviço de transporte fúnebre em veículo tipo picape fechada ou similar, adaptado para o serviço funerário, combustível, manutenção, peças e condutor por conta da contratada.	36.000	KM	3,05	109.800,00
Valor Global do Lote					109.800,00

VALOR UNITÁRIO DO LOTE 09 R\$ 3,05 (Três Reais e Cinco Centavos)

VALOR GLOBAL DO LOTE 09 R\$109.800,00 (Cento e Nove Mil e Oitocentos Reais)

REQUISITOS BÁSICOS DOS CONDUTORES PARA OS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09:

- Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo, atualizada e válida, com pelo menos 01 (um) ano habilitado.
- Experiência de pelo menos 06(seis) meses na função;
- Escolaridade mínima: ensino fundamental incompleto

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Critério de julgamento adotado: MENOR PREÇO POR LOTE

4.2 - Justificativa da Divisão Por Lotes:

4.2.1 - O critério de julgamento será Menor Preço por Lote visando uma maior eficiência e padronização nas futuras contratações dos Serviços de Locação de Veículos, proporcionando uma gestão mais efetiva, eficaz e eficiente no gerenciamento da frota locada que ficará a disposição do município para realizar as mais diversas atividades desenvolvidas diariamente pela Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento Menor Preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica.

4.2.2 - A Administração optou por adotar um pregão do tipo menor preço por Lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação de um número reduzido de empresas seria mais conveniente, pois aumentaria a uniformidade dos serviços



e reduziria os riscos de conflitos, gerando assim uma maior padronização e um serviço de mais qualidade.

4.2.3 - No serviço em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedoras para o atendimento de um mesmo objeto, a saber, a realização dos Serviços de Transporte Escolar, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois o município de Barroquinha não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar os serviços de várias empresas. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Lote.

4.2.4 - No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido serviço sobrecarrega a administração pública e encarece o serviço final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma parcela (Lote) do serviço licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos dos itens e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

4.2.5 - Quanto a divisão técnica dos lotes os itens foram agrupados em Lotes em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, agrupando os veículos de mesma especificação ou similar em um mesmo Lote de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos (**sub itens 5.2 a 5.6**), os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

5.1.1 - As Pessoas Físicas se habilitarão na Presente Licitação mediante apresentação da Documentação Compatível (no que couber) as exigências dos sub itens **5.2 a 5.6** referente a habilitação das Pessoas Jurídicas.

5.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. b) Registro comercial, no caso de empresa individual. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício. d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.2 – Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e/ou da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

5.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.3.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

5.3.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- 5.3.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;
5.4.2 - O índice que comprovará a boa situação da sociedade será o seguinte:

5.4.2.1 - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,2, devidamente assinado por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor da licitante;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde : AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante
RLP é o Realizável a Longo Prazo
ELP é o Exigível a Longo Prazo

5.4.3 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

5.4.4. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 27.560,00 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)**. A garantia deverá ser protocolada na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Governo Municipal de Barroquinha, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a qual será emitido recibo de garantia que será o documento exigido para atendimento da exigência editalícia. Todos os tipos de garantia deverão ser entregues e protocolados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Governo Municipal de Barroquinha;

A licitante terá sua proposta classificada apenas para o(s) lote(s) que tiver(em) garantia(s) depositada(s).

5.4.4.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

5.4.4.1.1. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria-Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do município de Barroquinha, sito à Rua Onze de Maio, n.º 739, Centro, Barroquinha – CE, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

5.4.4.2. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



5.4.4.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

5.4.4.3.1 Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE BARROQUINHA.

5.4.4.3.2. Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA n°. _____/2016-CP.

5.4.4.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.

5.4.4.3.4. Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

5.4.4.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

5.4.4.5. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

5.4.4.6. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firma o contrato;
- c) se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

5.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 – Atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, que a licitante tenha prestado ou esteja prestando a contento, serviços da mesma natureza e compatíveis com as características iguais ou superiores ao objeto desta licitação;

5.5.2 – Registro ou Inscrição na entidade de classe Competente – CRA (Conselho Regional de Administração).

5.5.3 – Declaração emitida pelo sócio administrador da empresa com firma reconhecida que se for sagrado vencedor do certame tem como disponibilizar veículos em número suficiente para atender ao objeto licitado.

5.5.4 – Declaração emitida pelo sócio administrador da empresa com firma reconhecida que se for sagrado vencedor tem como disponibilizar pelo menos 15% de frota própria.

5.5.5 – Declaração emitida pelo sócio administrador da empresa com firma reconhecida, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria compatível com a do veículo a ser contratado;
- b) Certificado de Registro do Veículo (CRV);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- d) Caso o veículo não seja da empresa, deverá ser apresentado o contrato de locação do proprietário do veículo.

5.5.6 – O licitante que não apresentar os documentos relacionados no item 5.5.3; 5.5.4 e 3.5.5 no prazo máximo de 05 dias, após a homologação da licitação, ficará impedido de iniciar os serviços, FICANDO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO, NESTE CASO SERÁ EFETUADA A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO.

5.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.6.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



5.6.2 - Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

5.6.3 - Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/06 – Lei Geral da Microempresa.

5.7 – Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração exigida no item anterior, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

5.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1 - A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

6.2 - Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação;

6.3 - Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre, exceto o lote 09 que será pago por quilometro rodado.;

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores;

6.5 - A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste Projeto Básico.

6.6 - A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos, contadas a partir da comunicação formal feita pelo gestor do contrato, à contratada.

6.7 - Os veículos dos Lotes 01 ao 08 permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço, durante os 7 (sete) dias da semana inclusive nos finais de semana.

6.8 - A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros.



- 6.9 - O veículo deverá ser entregue caracterizado conforme grafismos e logomarcas padrões do município de Barroquinha/CE, a serem estabelecidos pela Secretaria contratante.
- 6.9.1 - O(s) veículo(s) utilizados na prestação de serviços do Lote 09 deverá está identificado e adaptado como veículo para Transporte Fúnebre.
- 6.10 - A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus motoristas na condução dos veículos
- 6.11 - A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 6.11.1 - No caso do lote 09 a contratada deverá disponibilizar os veículos imediatamente após a ordem de serviço.
- 6.12 - No ato da assinatura do contrato a empresa deverá possuir pelo menos 20% (vinte por cento) de frota própria.

7. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA

- 7.1 - Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- 7.2 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- 7.3 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 - Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste PROJETO BÁSICO;
- 8.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 - Prestar os serviços de transporte no regime de quilometragem livre;
- 8.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros;
- 8.5 - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível que fica a cargo da contratante para todos os lotes, exceto lote 09 cujo combustível é por conta da contratada;
- 8.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.8 - Substituir no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- 8.9 - Atender de imediato às solicitações para as substituições tanto de veículos, quanto de motoristas, quando entendida como inadequada ou não qualificada para a prestação dos serviços;
- 8.10 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 8.11 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;



- 8.12 - Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 8.13 - Manter junto ao contratante, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos e motoristas quando solicitado pelo contratante;
- 8.14 - Orientar os motoristas quanto à necessidade de acatar às instruções do Preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas deste Ministério;
- 8.15 - Orientar os motoristas para comunicarem imediatamente ao Serviço de Transporte, qualquer anormalidade ocorrida durante o serviço;
- 8.16 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos à execução contratual;
- 8.17 - Manter os motoristas devidamente identificados através do uso de crachás com foto, nome do motorista, nome da empresa, sua função e uniformizados de maneira adequada com os serviços a executar.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 9.2 - Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos quando necessários;
- 9.3 - Garantir que a utilização dos veículos locados será restrita às atividades do CONTRATANTE;
- 9.4 - Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da prestação do serviço, exceto para o Lote 09 cujo combustível é por conta da contratada;
- 9.5 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.6 - O CONTRATANTE isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 10.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado. A qual deverá ser atestada pela Unidade Gestora Contratante.

11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 11.1 - A execução dos serviços contratados terá o acompanhamento de servidor designado pela Administração, aos quais os veículos e motoristas estejam prestando serviços;
- 11.2 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público (Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE) ou de terceiros, decorrente do não cumprimento de suas obrigações;
- 11.3 - O Contratante não permitirá que, durante o serviço, sejam executadas tarefas em desacordo com o objeto deste Projeto Básico;
- 11.4 - A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime as responsabilidades da CONTRATADA.

12 - DAS MULTAS

- 12.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



12.1.1. Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados ou na substituição de item em desconformidade com o edital;

12.1.3. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados ou na substituição de item em desconformidade com o edital, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

12.1.4. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;

12.1.5. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo e nas demais hipóteses de inexecução total do contrato

12.1.6 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Contratante;

12.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

12.3 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 -A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Barroquinha para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Barroquinha, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Barroquinha, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Barroquinha.

13.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Barroquinha.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha.

13.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



13.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Barroquinha pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério do CONTRATANTE.

14.2 - A CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços que forem efetivamente utilizados;

14.3 - Os períodos e os quantitativos de unidades de serviços prestados poderão ser alterados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA;

14.4 - Os quantitativos dos serviços Licitados/Contratados são estimados, podendo sofrer acréscimos ou reduções, nos termos do § 1º, Art. 65, da Lei 8.666/93.

Este PROJETO BÁSICO foi elaborado pelas Diversas Unidades Gestoras do Município de Barroquinha/CE, sendo a média de mercado determinado através de pesquisa de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA
PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do **GOVERNO MUNICIPAL DE BARROQUINHA.**

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **CONCORRÊNCIA N.º _____/2016-CP;**

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

LOTE	ITEM	VEÍCULOS XXXXXXXX	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 Meses)
		VALOR GLOBAL DO LOTE				

VALOR GLOBAL RS: _____ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: **12 (DOZE) MESES**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO III

MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

REF. CONCORRÊNCIA N.º _____/2016-CP

DO: GOVERNO MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Av. Cel. Correia, n.º 485- Altos – Centro -Barroquinha – Ceará
Fone: 3342.8060

PARA: (NOME DA EMPRESA)

Endereço:

Fone: ()

MODALIDADE:

N.º DOCUMENTO:

GARANTE:

VALOR: R\$ ()

Conforme disposto na seção 3.4.4. do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

Barroquinha-Ceará, ____ de ____ de ____.

Amanajás de Araújo Pereira
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

Banco, com sede na cidade de, Estado, Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **Banco.....**

2. BENEFICIÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE BARROQUINHA - doravante assim designado.

3. AFIANÇADA

Empresa com sede na Cidade de, Estado deEndereçon.º....., inscrita no CNPJ n.º, doravante assim designada.

O Banco declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA N.º/2016-CP.**

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco, localizado no Endereço, onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de Barroquinha ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., de de

Banco

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO V



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 23.478.597/0001-80, com sede na Rua Onze de Maio, 739, CEP. 62.410-000, Centro, Barroquinha, Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, neste ato representada por seu Secretário(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA n.º _____/2016-CP, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE _____ DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE**, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, na conformidade do Edital da CONCORRÊNCIA n.º _____/2016-CP e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Barroquinha-CE e o contrato correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente.

3.3. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

3.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.6. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

3.7.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.8- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O Prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) MESE**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade _____ – Classificação Econômica _____. Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA nº _____/2016-CP e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Projeto Básico e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no Projeto Básico.

8.2 - Ao Governo Municipal de Barroquinha caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1. Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados ou na substituição de item em desconformidade com o edital;

9.1.3. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados ou na substituição de item em desconformidade com o edital, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

9.1.4. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho ou de seu remanescente, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;

9.1.5. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo e nas demais hipóteses de inexecução total do



contrato

9.1.6 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Contratante;

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Barroquinha para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Barroquinha, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Barroquinha, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Barroquinha.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Barroquinha.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Barroquinha pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Barroquinha, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05(cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barroquinha-CE, ____ de _____ de _____.

MUNICIPIO DE BARROQUINHA
CNPJ N°
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CNPJ N°
REPRESENTANTE LEGAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF N°
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: